



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000665/16	20/06/2016 13:38:03	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325413-3 / HAILTON DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 824.770.356-49
2.3 Endereço: RUA HIDELBRANDO CLARK, 444	2.4 Bairro: ANTONIO LARA
2.5 Município: PIMENTA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.585-000
2.8 Telefone(s): (37)9106-7883	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325413-3 / HAILTON DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 824.770.356-49
3.3 Endereço: RUA HIDELBRANDO CLARK, 444	3.4 Bairro: ANTONIO LARA
3.5 Município: PIMENTA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.585-000
3.8 Telefone(s): (37)9106-7883	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Felipe	4.2 Área Total (ha): 50,2750
4.3 Município/Distrito: PIUMHI	4.4 INCRA (CCIR):

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23094	Livro:	Folha:	Comarca: PIUMHI
------------------------------------------------------	--------	--------	-----------------

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 409.539	Datum: Córrego Alegre
	Y(7): 7.745.515	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			9,6919	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			9,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6) Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	409.065 7.744.960	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	Área (ha)	
Pecuária		9,0000		
Total			9,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1_ Histórico**

Processo n. 13010000665/16

Data da formalização - 17/06/2016

Data da vistoria - 31/05/2017

Data do parecer técnico - 20/07/2018

2_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 09,0000 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens (criação de bovinos de corte) na fazenda Córrego Felipe matrícula 23.094, localizada no município de Piumhi-MG e pertencente ao Sr. Hailton da Silva.

OBS: Do total solicitado para supressão 01,5000 ha visa à regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme auto de infração nº 137.438 (anexo ao processo).

3_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Córrego Felipe, está localizado no Município de Piumhi, possui uma área total de 50,2750 ha no registro de imóveis e 55,0000 ha no levantamento topográfico com 1,57 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de campo cerrado e cerrado.

A fazenda Córrego Felipe possui 15,2699 ha da sua área formada por pastagens; 09,6919 ha de APP; 17,5351 ha com remanescente de vegetação nativa; 11,3726 ha de reserva legal; e 01,1305 benfeitorias, açudes, estradas.

A área de preservação permanente está bem preservada.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo cambissolo; relevo ondulado.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa; a vulnerabilidade do solo a erosão é média; a prioridade para a conservação da flora é baixa.

A fazenda não está inserida em área prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como embaúba, barbatimão, aroeirinha, sangra d'água, jatobá entre outras.

4_ Da Área de Reserva Legal averbada na matrícula anterior nº 9.231

O registro de imóveis descreve que a propriedade possui na matrícula anterior nº 9.231 uma reserva legal averbada sob o nº 02, correspondente a 20% da área total do imóvel correspondente a 41,0000 ha, que está localizada na área remanescente.

A reserva legal foi averbada sob a matrícula 9.231 (anterior ao parcelamento).

A fazenda matrícula 9.231 foi parcelada em duas propriedades:

- 55,0000 ha vendidos ao Sr. Hailton (alvo desse processo)

- 222,0251 ha pertencente ao Sr. Adauto - a reserva legal com 41,0000 ha está toda nesse imóvel.

A soma total é de 277,4251 ha, sendo assim a reserva legal deveria ser de no mínimo 20 % da área do imóvel, ou seja, 55,40502 ha.

A reserva legal foi averbada sob uma área de 202,1200 ha, sendo demarcado 41,0000 ha como reserva legal.

A reserva legal demarcada na matrícula 9.231 foi inferior aos 20 % exigidos por lei, isso é totalmente justificável pelo fato de ser uma reserva averbada em 1987.

Acontece que houve um déficit de 14,40502 ha de reserva legal, sendo assim foi feita a averbação da reserva legal em no mínimo 20% da área da matrícula 23.094, fazenda Córrego Felipe do Sr. Hailton da Silva.

A reserva legal com área de 41,0000 ha foi cancelada na matrícula 23.094 (alvo desse processo) e averbada nova reserva com no mínimo 20% da área do imóvel.

OBS: A reserva legal com área de 41,0000 ha averbada na matrícula 9.231 foi localizada com base na análise do croqui de averbação e do termo de responsabilidade de averbação de florestas (anexos ao processo) e, pela análise das imagens de satélite do Google Earth, datadas de 28/12/2016, pode-se perceber que a reserva legal está em bom estado de conservação até esta data.

OBS: Importante destacar que o desmembramento ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo necessária somente a correção da área da Reserva Legal na matrícula 23.094 que foi transcrita pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi com área de 41,0000 ha, ou seja, o desmembramento não é empecilho a supressão de vegetação nativa na fazenda Córrego Felipe.

Da reserva legal da matrícula 23.094 (alvo desse processo)

A área da reserva legal a ser averbada no registro de imóveis é de 11,3726, não sendo inferior aos 20% exigidos pela Lei 20.922.

A reserva legal foi demarcada em uma área de cerrado e campo cerrado em bom estado de conservação e faz divisa com APP proporcionando maior proteção aos recursos hídricos e criando corredores ecológicos para a fauna.

A reserva legal foi dividida em 4 glebas:

1_ 03,0299 ha - Campo cerrado e cerrado

2_ 01,5715 ha - Campo cerrado e cerrado

3_ 05,8814 ha - Campo cerrado e cerrado

4_ 00,8898 ha - Campo cerrado e cerrado

OBS: Não foi feito o computo de APP como reserva legal, sendo computado como reserva legal somente áreas de grotas secas.

OBS: O proprietário não solicitou no requerimento a averbação da reserva legal no registro de imóveis, porém como a matrícula 23.094 (alvo desse processo) possui reserva legal transcrita da matrícula 9.231 com área de 41,0000 ha está foi cancelada e averbada uma nova reserva legal com área de 11,3726 ha, não sendo inferior aos 20% exigidos pela Lei 20.922/13.

A reserva legal informada no CAR com área de 11,3726 ha fazenda Córrego Felipe matrícula 23.094 foi demarcada em conformidade com a reserva legal averbada no registro de imóveis.

*Resumo da situação atual das reservas legais

- Reserva Legal com 41,0000 está locada na matrícula 9.231 em bom estado de conservação
- Reserva Legal com 11,3726 foi averbada na matrícula 23.094 em bom estado de conservação

7_ Da autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca

A intervenção pretendida inicialmente é a supressão de 09,0000 ha de vegetação nativa com destoca para implantação de pastagens (criação de bovinos de corte).

OBS: Do total solicitado para supressão 01,5000 ha visa à regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme auto de infração nº 137.438 (anexo ao processo).

7.1_ Dos 01,5000 ha suprimidos sem autorização ambiental

O auto de infração nº 137.438 informa que:

"Realizar supressão de vegetação nativa composta por capim de campo e vegetação arbustiva, de pequeno porte, mediante gradeamento de uma área comum de 01,5000 ha, sem autorização do órgão ambiental competente".

Com base na vistoria realizada no local e pela análise das imagens de satélites do Google Earth conclui-se que a área de 01,5000 ha possuía fitofisionomia de campo cerrado, sendo passível de regularização.

OBS: Conforme boletim de ocorrência nº M 2857-2016-0860970 a intervenção não gerou rendimento lenhoso.

7.2_ Do total solicitado para supressão de 09,0000 ha:

- 01,5000 ha possuía fitofisionomia de campo cerrado, sendo passível de regularização. (auto de infração nº 137.438).

- 07,5000 ha possui inclinação mais suave, solo do tipo cambissolo mais profundo, vulnerabilidade do solo à erosão alta, porém a topografia mais plana viabiliza a exploração da área.

A área de 07,5000 ha possui vegetação nativa típica de campo nativo e campo cerrado com algumas árvores e arbustos de pequeno porte.

Como a área em questão possuía fitofisionomia de campo nativo com poucas árvores de pequeno porte o rendimento lenhoso estimado para a área total foi de 10 m³.

A área passível de autorização está demarcada na planta topográfica.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 443 e 444 de 2014 nem da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

8_ Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A Supressão da vegetação gera a diminuição da biodiversidade local, com a perda de abrigo e alimentação para os animais ocasionando o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos (caso haja animais na área)

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira que possam ocorrer na área autorizada para supressão.

Manutenção das árvores com DAP superior a 25 cm.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

9_ Conclusão:

- Considerando que a fazenda Carandaí possui ao menos 20% da sua área a título de reserva legal.

- Considerando que a área de 09,0000 ha solicitados para supressão possui fitofisionomia de campo nativo e campo cerrado, sendo passível de supressão.

- Considerando que as espécies protegidas por lei não serão suprimidos (caso ocorram no local).

O técnico sugere o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 09,0000 ha com rendimento lenhoso de 10 m³, na fazenda Córrego Felipe matrícula 23.094 do Sr. Hailton da Silva localizada no município de Piumhi-MG.

OBS: Do total solicitado para supressão 01,5000 visa o DEFERIMENTO da regularização de área já suprimida sem a devida autorização ambiental e autuada conforme auto de infração nº 137.438 (anexo ao processo).

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF

Adotar técnicas adequadas de plantio, diminuindo a ação dos processos erosivos.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim, com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade pecuária, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

Efetuar o cercamento das áreas com remanescente de vegetação nativa (APP e Reserva Legal), impedindo o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos (caso haja animais na área)

Manutenção das espécies protegidas por Lei como Pequi, Ipê Amarelo, Aroeira que possam ocorrem na área autorizada para supressão.

Manutenção das árvores com DAP superior a 25 cm.

Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em 9,0000 ha com objetivo de implantar pecuária na Fazenda Córrego do Felipe, matrícula 23094, localizada no município de Piumhí. O Requerimento foi assinado pela consultora, Cássia Aparecida Alves de Oliveira, procuração e documentos pessoais as fls.12 e 13, o proprietário é viúvo e comprovou as fls. 33. Todos os documentos pessoais e demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

Cumpre esclarecer que houve um erro quanto a paginação dos autos, sendo que das fls.41 se passou a paginar como fls.226 e foi dado sequência desta forma, sem nenhum prejuízo aos autos.

Sendo que do total requerido 1,5000 ha já haviam sido suprimido, possuía fitofisionomia de campo cerrado não gerou rendimento lenhoso, de acordo com o parecer técnico, não será objeto de regularização e foi devidamente autuado conforme auto de infração nº137438/2015, tendo sido o mesmo devidamente quitado, fls 304. A taxa de expediente/vistoria, considerando a época de formulação do processo, fls. 32; foi devidamente apresentado em Informações complementares a Taxa Florestal e Reposição Florestal, devidamente quitadas fls.305 e 306;

De acordo com o parecer técnico como a área em questão está inserida no Bioma Cerrado e não está inserida em área prioritária de conservação.

De acordo com o CAR apresentado as fls. 272, a propriedade possui uma área total de 55,0000 ha, APP de 9,8540 ha e uma Reserva Legal, que foi objeto de um TAC para sua averbação, fls. 288, com uma área de 11,3726 ha, em bom estado de conservação, sendo a mesma dividida em 04 glebas, não sendo computadas as APPs e somente áreas de grotas secas.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018;
- Decreto 47.749/2019;
- Lei 20.308/2012
- Lei 20.922/2013
- Lei 22.796/2017
- Lei nº 4.747/1968

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, do pedido inicial de 9,0000 ha, a área de 1,5000 ha já suprimido se destina a regularização, restando 7,500 ha para supressão da vegetação nativa com destoca, possui fitofisionomia de Campo Nativo e Campo Cerrado, com algumas árvores e arbustos de pequeno porte, estimou-se o rendimento lenhoso em 10m³, o que já foi objeto de pagamento de taxa florestal e reposição florestal pelo empreendedor, sendo o parecer técnico seja sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção, para supressão de vegetação nativa em uma área de 09,0000 ha, em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, restando Deferido este pedido.

Foram devidamente quitados e comprovados em cumprimento de Informações Complementares, anexas aos autos, o pagamento da multa imposta no Auto de Infração 137438/2015; foram quitados os valores devidos a título de Taxa Florestal e a Reposição Florestal referente ao rendimento lenhoso de 10m³, conforme estimado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- Deferimento do pedido de supressão de vegetação em 9,000 ha;

Deverá ser assinado o Termo de Compromisso anteriormente a entrega do DAIA.

A taxa de vistoria, taxa florestal e a reposição florestal já foram devida e antecipadamente quitadas as fls. 32, 305 e 306 ;

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº47.749/19.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de maio de 2020